DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA
Segunda-feira, 06 de Março de 2023 Edição Nº 14 Página

Assinado Digitalmente

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1

União Paulista
Juntos, podemos muito mais!
CNPJ: 45.726.445/0001-91
Administração 2021-2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1356 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências".

KENDREA ALVES PAPILE CAVATÃO, Prefeita do Município de União Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de União Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2022, nas formas e nas condições previstas nesta lei.

Artigo 2º - Considera-se débito, a soma do principal, dos juros, da multa de mora e demais acréscimos na legislação.

Artigo 3º - Os débitos, objeto do parcelamento, nos termos desta Lei, serão consolidados por espécie na data da sua concessão, definindo-se os respectivos valores atualizados na forma prevista pela Legislação vigente.

§ 1º - Poderão ser objeto de parcelamento todos os débitos que se encontrarem em fase de constatação administrativa ou mesmo que tenha sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

Artigo 4º - Fica autorizado o recebimento da Dívida Ativa Municipal, acrescida de multas e juros, ajuizada ou não, da seguinte forma:

I – parceladamente, em até 05 (cinco) parcelas mensais, se o débito total for inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais).

II – parceladamente, em até 07 (sete) parcelas mensais, se o débito total for superior a R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º No caso de parcelamento de débito ajuizado deverão ser pagos custas e encargos devidos à Fazenda Municipal, em parcela única, até o término do parcelamento.

§ 2º - A data do pagamento das parcelas será todo o dia 17 de cada mês; e se essa data recair em dia não útil, a data será o primeiro dia útil posterior.

§ 3º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 70,00 (setenta) reais.

§ 4º - O valor da primeira parcela deverá ser pago até o último dia do mês, e as demais de acordo com o parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º - O valor de cada parcela será acrescido da correção monetária, de acordo com o índice fixado pelo IPC-FIPE ou outro que vier a substituí-lo pelo Governo Federal.

Artigo 5º - O pedido de parcelamento implicará na expressa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos administrativos.

Artigo 6º - No pagamento de prestação em atraso, incidirão multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% ao mês, além da correção monetária supracitada no artigo 4º, § 5º.

Artigo 7º - A falta de pagamento de três parcelas consecutivas implica na imediata rescisão do parcelamento independente de qualquer notificação ou intimação, e a remessa do saldo respectivo, devidamente atualizado monetariamente nos termos da legislação, para execução judicial ou seu prosseguimento, caso já tenha sido ajuizada.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União Paulista, 27 de fevereiro de 2023.

KENDREA ALVES PAPILE CAVATÃO
Prefeita Municipal

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria geral desta Prefeitura Municipal, em data supra e em lugar de costume, e será afixado em todas as repartições públicas, inclusive disponibilizado no sitio oficial desta Prefeitura Municipal.

União Paulista
Juntos, podemos muito mais!
CNPJ: 45.726.445/0001-91
Administração 2021-2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1357 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Institui o dia Municipal da Conscientização do Autismo no calendário oficial de datas e eventos do Municipio de União Paulista/SP e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de União Paulista, Estado de São Paulo, **KENDREA ALVES PAPILE CAVATÃO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de União Paulista/SP, o **DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO**, a ser celebrado anualmente, no dia 2 de abril.

Artigo 2º - A inclusão do Dia Municipal de Conscientização do Autismo mencionada no art. 1º visa estimular a realização de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, aulas especiais nas escolas da rede municipal e cursos sobre o TEA - Transtorno do Espectro Autista, para toda a população interessada, bem como:

I - Oportunizar a discussão permanente sobre o autismo;

II - Ampliar e estimular o conhecimento sobre o autismo;

III - Desenvolver atividades na área de educação, assistência social, psicologia, medicina, fonoaudiologia, fisioterapia, educação física, terapia

ocupacional, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática autismo;

IV - Divulgar experiências, reflexões e práticas profissionais para combater a precariedade do conhecimento sobre o autismo; e

V - Orientar e fornecer apoio aos autistas e seus familiares, como forma de melhorar às condições das crianças e adultos que vivenciam o transtorno.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

União Paulista - SP, 27 de fevereiro de 2023.

KENDREA ALVES PAPILE CAVATÃO
Prefeita Municipal de União Paulista.

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria geral desta Prefeitura Municipal, em data supra e em lugar de costume, e será afixado em todas as repartições públicas, inclusive disponibilizado no sitio oficial desta Prefeitura Municipal

Assinado por: EITOR PAPILE FLORES (01853281808)
Data: 06/03/2023 14:06:27